



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Comunicação**

## **PORTARIA Nº 540, DE 30 DE MAIO DE 2020**

**Regulamenta o horário de atendimento presencial ao público dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços autorizados a funcionar nos termos do Decreto nº 13.995, de 30 de maio de 2020.**

**DRA. GRAZIELA MILANI**, Secretária Municipal de Relações Institucionais e Comunicação da Prefeitura do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial o § 3º do art. 2º do Decreto nº 13.995, de 30 de maio de 2020,

**Considerando** a implantação do Plano São Paulo, através do Decreto estadual nº 64.994/2020, com o objetivo de implementar e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente de COVID-19, estando o Município de Indaiatuba classificado na Fase 2, denominada laranja, do aludido plano, permitindo a retomada de algumas atividades;

**Considerando** o Decreto nº 13.995, de 30 de maio de 2020, do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a retomada gradual do atendimento presencial ao público de serviços e atividades não essenciais, de acordo com o Plano São Paulo instituído com o objetivo de implementar e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente de COVID-19;

**Considerando** que compete à Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Comunicação estabelecer o horário de funcionamento para atendimento presencial ao público dos estabelecimentos autorizados a funcionar, podendo ser adotados horários diferenciados para os diversos segmentos abrangidos e para atendimento às pessoas de grupos de risco, observadas as recomendações da Secretaria Municipal de Saúde;

**Considerando** que a restrição de horário de funcionamento não se mostra conveniente ao controle da disseminação do novo Coronavírus, em razão da possibilidade de aglomeração de pessoas, especialmente usuários do transporte coletivo de passageiros, por força do horário reduzido do comércio, conforme recomendação da Vigilância Sanitária e Epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde e do Departamento de Transportes da Secretaria Municipal de Administração;

### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Ficam estabelecidos, para o atendimento presencial ao público dos estabelecimentos autorizados a funcionar nos termos do Decreto nº 13.995, de 30 de maio de 2020, os seguintes horários:



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Comunicação**

I - *Shoppings centers*: das 14 horas às 20 horas;

II - Demais estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços autorizados: das 9 horas às 18 horas, devendo ser reservado o horário das 9 horas às 10 horas para atendimento preferencial às pessoas dos grupos de risco.

**Art. 2º** - O horário de que trata o art. 1º não abrange o atendimento através de serviços *online*, por telefone, aplicativos, *delivery* ou *drive thru*, que deverá observar o horário regular de funcionamento do estabelecimento, na forma da lei.

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 30 de maio de 2020.

**DRA. GRAZIELA MILANI**

**Secretária Municipal de Relações Institucionais e Comunicação**